



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 071/2018

### ARAUJO E ALMEIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME

Validade: 02 (Dois) Anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 19929/2017, requerido pela (o) **Araujo e Almeida Indústria e Comercio de bebidas Ltda - me**. Resolve:

**Art. 1º** Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 071/2018**, válida pelo prazo de 02 (Dois) Anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 29.175.251/0001-99 para atividade de Fabricação de cervejas e chopes e comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionante associadas, localizado na (o) R. William v nascimento, 200, lot. Jd. Aeroporto quadra p000, lote 0009, recreio de ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40672002000000, coordenadas Lat. 12°52'52,35"S – Long. 38°19'06,17"O., mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I)** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os funcionários, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12693/93; **IV.** Acondicionar e Armazenar as matérias-primas e produtos fabricados em local adequado; **V.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VI.** Qualquer

*Sup* 19/7/2018

*[Handwritten signature]*  
1/3





alteração com relação com relação às informações descritas no Memorial Descritivo - RCE e no PGRS constante no processo nº 19929/2017 deve ser informado a esta SEMARH; **VII.** Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e o armazenamento temporário conforme a NBR ABNT nº. 11.174/1990 para os resíduos classes II e III, e a NBR ABNT nº. 12.235/1992 para os resíduos Classe I; **VIII. QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA.** 1) Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **IX. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO.** 1) Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; 2) Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; 3) Apresentar semestralmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado. Estes documentos deverão ser entregues quando da renovação da licença ambiental; **X.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos, coleta e reciclagem; **XI.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PPRA deixando disponível no estabelecimento para possível fiscalização; **XII.** Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XIII.** Apresentar Certidão de Regularidade junto ao IBAMA conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei." (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental. **XIV.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental. **XV.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA); **XVI.** Deverá apresentar anualmente comprovante de descarte dos resíduos; **XVII.** Fixar





externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

**Art. 2º** Esta Licença Ambiental simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 11 de Julho de 2018.

  
**Juraci Alves da Silva**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos





**SEMARH**

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

**Nº 071/2018****Empresa/Nome: Araujo e Almeida Indústria e Comercio de bebidas Ltda - me****Processo nº: 19929/2017****Endereço:** R. William v nascimento, 200, lot. Jd. Aeroporto quadra p000, lote 0009, recreio de ipitanga, Lauro de Freitas – Bahia.**CPF / CNPJ:** 29.175.251/0001-99.**Atividade:** Fabricação de cervejas e chopes e comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamneto e acondicionante associadas.**Validade:** 2 anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder Licença Ambiental Simplificada**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I)** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os funcionários, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12693/93; **IV.** Acondicionar e Armazenar as matérias-primas e produtos fabricados em local adequado; **V.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VI.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo - RCE e no PGRS constante no processo nº 19929/2017 deve ser informado a esta SEMARH; **VII.** Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e o armazenamento temporário conforme a NBR ABNT nº. 11.174/1990 para os resíduos classes II e III, e a NBR ABNT nº. 12.235/1992 para os resíduos Classe I (se couber); **VIII. QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA.** **1)** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **IX. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO.** **1)** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **2)** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **3)** Apresentar semestralmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado. Estes documentos deverão ser entregues quando da renovação da licença ambiental; **X.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos, coleta e reciclagem; **XI.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PPRA deixando disponível no estabelecimento para possível fiscalização; **XII.** Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XIII.** Apresentar Certidão de Regularidade junto ao IBAMA conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei." (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XIV.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XV.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA); **XVI.** Deverá apresentar anualmente comprovante de descarte dos resíduos; **XVII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

**Juraci Alves da Silva**

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.